DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 92 Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MMA N° 524, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Institui o Projeto Salas Verdes e estabelece suas diretrizes.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, na Lei nº º 9.795, de 27 de abril de 1999, no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, e o que consta do processo administrativo nº 02000.002773/2022-70, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Salas Verdes, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a finalidade de incentivar a implantação de espaços educadores, para atuarem como centros de informação e formação ambiental, em consonância com os princípios da Política Nacional da Educação Ambiental - PNEA.

Art. 2º Para os fins desta Portaria e do seu Anexo, compreende-se por Sala Verde o espaço dedicado ao desenvolvimento de atividades práticas de caráter educacional não formal, voltadas à temática da conservação e uso sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais.

Parágrafo único. A Sala Verde deve ser um local definido, vinculado a uma instituição pública ou privada, de abrangência local ou regional e que envolva diversos segmentos da sociedade.

- Art. 3º São objetivos do Projeto Salas Verdes:
- I incentivar a implantação de espaços de educação ambiental não formal para atuarem como centros de informação e formação;
- II fomentar melhores práticas de sustentabilidade em diversos campos afetos à relação sociedade e meio ambiente;
- III divulgar projetos, iniciativas e ações desenvolvidas pelas Salas Verdes nas plataformas eletrônicas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- IV promover processos formativos por meio da Educação Ambiental não formal, que envolvam a equipe coordenadora e o público das Salas Verdes, incluindo a plataforma de Educação à Distância EaD do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em suas ações;
- V reconhecer a atuação das instituições no âmbito do projeto Salas Verdes, por meio da emissão de certificado de participação e da divulgação de suas ações; e
- VI integrar o Projeto Salas Verdes às demais ações do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania bem como das unidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas entidades vinculadas.
- Art. 4º O Projeto Salas Verdes será coordenado pela Secretaria-Executiva por meio do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- Art. 5º Não há repasse de recursos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para as Salas Verdes, sendo sua adesão de caráter voluntário, atendidos os requisitos dispostos no Anexo desta Portaria.
 - Art. 6º As diretrizes do Projeto Salas Verdes são aquelas previstas no Anexo a esta Portaria.
 - Art. 7° Fica revogada a Portaria GM/MMA nº 169, de 13 de julho de 2022.
- Parágrafo único. As Salas +Verdes selecionadas no âmbito da Portaria a que se refere o caput deste artigo continuam a ter permanência válida e passam a ser regidas por esta Portaria.
 - Art. 8° Esta Portaria entra em vigor em 26 de junho de 2023.



JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

ANEXO

DIRETRIZES DO PROJETO SALAS VERDES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Salas Verdes é um projeto desenvolvido e coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e executado em parceria com instituições públicas e privadas em caráter voluntário.
 - §1° As Salas Verdes devem estar vinculadas aos seguintes perfis de instituições:
- I instituições públicas (pertencentes à administração pública federal, estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, no âmbito dos três poderes da República);
 - II instituições de pesquisa, escolas, universidades, centros universitários e outros;
 - III organizações da sociedade civil legalmente constituídas;
 - IV empresas públicas e privadas;
 - V colegiados, como comitês de bacias, comissões, câmaras técnicas, conselhos;
 - VI organismos internacionais, embaixadas, consulados; e
 - VII igrejas, prisões, centros de acolhimento de jovens infratores e outros.
- §2º Escolas públicas devem aderir ao projeto, por meio de suas respectivas secretarias de educação (estaduais, distritais ou municipais).

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

- Art. 2º São instrumentos do Projeto Salas Verdes:
- I Chamada pública para Seleção de Salas Verdes;
- II Projeto Político Pedagógico;
- III Sistema Salas Verdes;
- IV Certificado de Adesão; e
- V Portal Salas Verdes.

Seção I

Do Projeto Político Pedagógico e da Chamada Pública para Seleção de Salas Verdes

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico é o documento apresentado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, pela instituição proponente, que detalha a proposta de ação e atividades pedagógicas para o espaço.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico consiste na formulação e enunciação do planejamento educacional, contexto, suas bases conceituais e sua operacionalização.

- Art. 4º A chamada pública para seleção de Salas Verdes será realizada, por meio do Sistema Salas Verdes.
- Art. 5º A seleção das Salas Verdes será realizada por meio de apresentação Projeto Político Pedagógico, via Sistema Salas Verdes, que será analisado a partir de critérios eliminatórios e classificatórios elencados em chamada pública, observando os aspectos relacionados às práticas de educação ambiental.
 - Art. 6° A seleção das Salas Verdes ocorrerá conforme as etapas seguintes:
 - I Preenchimento dos dados da instituição e do Projeto Político Pedagógico; e
 - II Análise de documentação.



§1º O Projeto Político Pedagógico será analisado e pontuado, via Sistema Salas Verdes, pela equipe do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e outros servidores convidados para esse fim, se necessário.

§2º Somente avançam para a segunda etapa de seleção os projetos aprovados na primeira etapa.

Art. 7º O resultado das Salas Verdes selecionadas será divulgado no site do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e no portal do projeto.

Seção II

Do Sistema Salas Verdes

Art. 8º O Sistema Salas Verdes é uma ferramenta de gestão das informações do Projeto Salas Verdes.

§1º Por meio do Sistema Salas Verdes, serão operacionalizadas as chamadas públicas e a seleção de Salas Verdes.

§2º O Sistema permitirá que as Salas Verdes cadastradas possam atualizar dados dos usuários, receber comunicados do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, realizar avaliações do projeto, enviar relatório de atividades, desligar-se do Projeto, dentre outras ações.

§3º A comunicação entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e as Salas Verdes será realizada prioritariamente pelo Sistema Salas Verdes.

Seção III

Do Certificado de Adesão

Art. 9º Finalizadas as etapas de seleção, o Certificado de Adesão será disponibilizado às Salas Verdes, via Sistema.

Seção IV

Do Relatório Anual



Art. 10. O Relatório Anual contém a descrição das atividades realizadas pelas Salas Verdes e deverá ser preenchido, anualmente, no Sistema Salas Verdes, no prazo estabelecido pelo projeto.

§1º O envio do relatório anual é obrigatório.

§2º As Salas Verdes que não enviarem os relatórios anuais, a cada ciclo de três anos, serão desligadas do projeto.

Seção V

Do Portal Salas Verdes

Art. 11. O Portal Salas Verdes é um site desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para disponibilizar informações sobre o projeto, às instituições e suas Salas Verdes.

§1º O Portal também poderá ser utilizado para divulgação de ações e atividades realizadas pelas Salas Verdes e demais parceiros envolvidos.

§2º Também receberão destaque no Portal as ações das Salas Verdes selecionadas pela coordenação do projeto como melhores práticas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São participes do Projeto Salas Verdes:

I - o Departamento de Educação Ambiental e Cidadania da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

II - a instituição responsável pela Sala Verde.

Seção I

Das atribuições do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

- Art. 13. Em âmbito federal, o suporte à implementação do Projeto é provido pelo Departamento de Educação Ambiental e Cidadania, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- Art. 14. Dentre outras ações, cabe ao Departamento de Educação Ambiental e Cidadania do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:
 - I coordenar o Projeto Salas Verdes em âmbito nacional;
 - II selecionar e chancelar a Sala Verde, reconhecendo sua participação no Projeto;
 - III emitir certificado de adesão por meio do Sistema Salas Verdes;
- IV enviar material promocional digital, junto com manual de uso do Sistema, para identificação do Projeto no próprio espaço físico da Sala ou em eventos, tais como oficinas, seminários e palestras;
 - V dar visibilidade às ações das Salas Verdes no portal do Projeto;
 - VI avaliar relatório anual de atividades das Salas Verdes;
 - VII destacar e dar visibilidade às boas práticas;
- VIII atualizar e disponibilizar, periodicamente, no portal, a relação das Salas Verdes em funcionamento no país, conforme informações inseridas e atualizadas no Sistema pelos usuários;
- IX abrir turmas específicas e destinar vagas aos usuários das Salas Verdes, nos cursos oferecidos pelo Departamento de Educação Ambiental e Cidadania, na plataforma de educação a distância do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- X disponibilizar, em meio digital ou físico, quando houver, publicações e materiais do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania, das Secretarias do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de suas entidades vinculadas e de potenciais parceiros institucionais; e
- XI propor atuação das Salas Verdes em temas específicos, de acordo com as ações elencadas como prioritárias pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.



Seção II

Das atribuições da instituição responsável pela Sala Verde

- Art. 15. São atribuições da instituição que possua a Sala Verde:
- I elaborar e executar ações de educação e cidadania ambiental, conforme Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
 - II designar equipe para a execução do projeto, nos seguintes termos:
- a) a equipe deverá variar de acordo com a dimensão, objetivos e com a proposta pedagógica da Sala Verde; e
- b) as pessoas que compõem a equipe devem ter, quando possível, experiência em Educação Ambiental ou em áreas correlatas;
- III designar membros para atuar no Sistema Salas Verdes para os seguintes perfis: coordenadores da instituição (titular e suplente) e coordenador da Sala Verde;
 - IV disponibilizar local ou espaço que atenda aos objetivos do espaço educador;
- V dispor e manter equipamentos e infraestrutura mínimos, incluindo mesas, cadeiras, estantes e, quando possível, computadores, acesso à internet, vídeos e televisores;
- VI assegurar a gestão (aluguel, luz, água dentre outros) e a manutenção (limpeza, condições de funcionamento) do espaço físico e dos equipamentos existentes, a exemplo de computadores, impressoras e projetores;
- VII atualizar as informações de cadastro no Sistema Salas Verdes, sempre que houver alguma alteração, tais como mudança de dados de coordenador da instituição, da Sala Verde, do representante legal e encerramento das atividades da Sala Verde;

- VIII enviar relatório anual ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no Sistema Salas Verdes, relatando as ações desenvolvidas;
 - IX enviar avaliação anual do Projeto, no Sistema Salas Verdes;
- X participar dos processos formativos ofertados pelo Departamento de Educação Ambiental e Cidadania e/ou outros que tenham pertinência com a atuação da Sala Verde, a exemplo de palestras, cursos em EaD, dentre outros; e
 - XI realizar atividades em consonância com temas de relevância para a educação ambiental.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

